



## LEI MUNICIPAL Nº 837 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

### **"Cria o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências."**

O Povo do Município de Francisco Badaró, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado ao Departamento Municipal de Esportes.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva

**Art. 5º** Ao Conselho Municipal de Esportes compete:

- I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V - zelar pela memória do esporte;
- VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e



**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**  
**"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"**  
**2013/2016**

VIII - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 6º** O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros e suplentes:

- I - um representante da Sociedade Civil
- II - um representante dos Clubes de Futebol da Zona Urbana
- III - um representante dos Clubes de Futebol da Zona Rural
- IV - um representante do Setor Municipal de Esportes
- V - Dois representantes do Poder Público

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a 3 indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**Art. 8º** A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

**Art. 9º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

**Art. 10º.** O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á bimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

**Art. 11º.** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único** - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 4 Conselheiros, ou seja, 50% mais 01.

**Art. 12º.** Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 13º.** O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.



**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**  
**“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”**  
**2013/2016**

**Parágrafo único** - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14º.** A Secretaria Executiva será exercida por servidor do Departamento Municipal de Esportes, especialmente designado para tal função.

**Art. 15º.** No prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 16º.** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 17º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró, 11 de Novembro de 2013

Prof. Antônio Sérgio Mendes  
Prefeito Municipal

*Prof. Antônio Sérgio Mendes*  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró - MG